



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 189/15:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo Rodoviário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 42/11, de 7 de Março.

Decreto Presidencial n.º 190/15:

Autoriza a assinatura do Contrato de Investimento Mineiro para a Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Primários de Diamantes na área de Concessão do Luaxe e do Contrato de Exploração entre a Endiama Mining, a Alrosa, a Artcon, a LLI, a Odebrecht, a Makakuima, Limitada, e a Polyus Gold, mediante apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica e Económica e autoriza o Ministro da Geologia e Minas a emitir os competentes Títulos de Prospeção e Exploração, bem como as que se julguem necessárias à boa execução das operações mineiras.

Ministérios das Finanças e dos Petróleos

Decreto Executivo Conjunto n.º 545/15:

Determina que os termos da Carta Complementar, relativa à recuperação de custos e despesas incorridas e a incorrer pelo grupo Empreiteiro associado ao Projecto de Gestão de Gás do Bloco 32, são válidos e executáveis.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 546/15:

Autoriza a alteração das áreas de Desenvolvimento Bavuca, Dikanza e Clochas.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 308/15:

Subdelega Plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na outorga do Contrato de Prestação de Serviços, com a empresa Eletco Elevators, Limitada, sita na Rua dos Generais, no Bairro Morro Bento, em Luanda, para o fornecimento e montagem de 1 elevador do tipo residencial.

**Decreto Presidencial n.º 189/15
de 5 de Outubro**

O Fundo Rodoviário tem como principal desiderato o fomento da receita e o aumento da segurança e da correcta aplicação dos recursos destinados à perfeita execução do Programa Nacional de Conservação e Manutenção de Estradas;

Considerando que o actual processo de contratação de empresas para a execução dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Conservação e Manutenção de Estradas da Rede Fundamental não se tem revelado de certo modo eficiente, resultando em sobreposição de competências entre o Fundo Rodoviário e o Instituto Nacional de Estradas de Angola — INEA;

Atendendo que o Fundo Rodoviário deve operar numa linha moderna de gestão de fundos, com poderes para seleccionar, adjudicar e contratar nos termos da lei, os serviços que são desenvolvidos dentro dos limites da sua competência, o que implica a alteração do seu Estatuto Orgânico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico do Fundo Rodoviário, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 42/11, de 7 de Março.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 546/15 de 5 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 14/94, de 8 de Julho, outorgou à Sonangol, uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros para prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 15;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

O Grupo Empreiteiro do Bloco 15, convicto do potencial geológico, manifestou interesse, à Concessionária Nacional, em desenvolver áreas livres (prospectos Dikanza NE, DIK LM10 e A60W) às áreas de Desenvolvimento Bavuca, Dikanza e Clochas, respectivamente, que apenas podem ser desenvolvidas comercialmente em conjunto:

A Concessionária Nacional corrobora com as razões invocadas pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 15, possibilitando transformar o potencial petrolífero em riqueza comercial nacional e alcançar os objectivos de estabilização da capacidade e o aumento gradual da produção de petróleo bruto;

Em conformidade com poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro (regulamento das operações petrolíferas) determino:

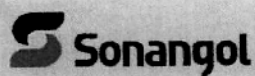
1. É autorizada a alteração das áreas de Desenvolvidos Bavuca, Dikanza e Clochas, conforme descritos nos respectivos mapas e coordenadas geográficas.

2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

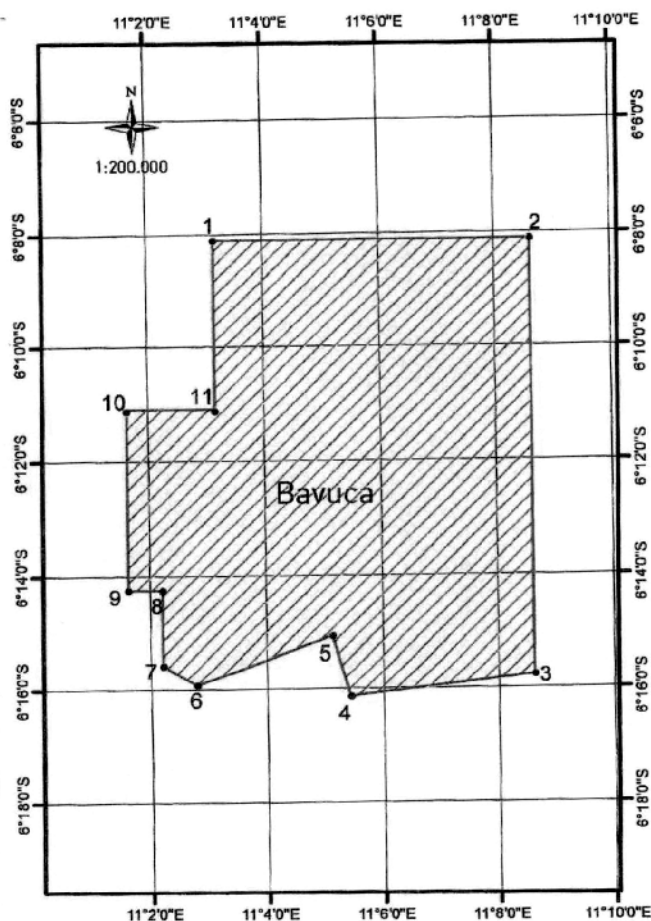
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.



BLOCO 15
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO BAVUCA



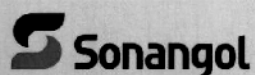
Pontos	Latitude S	Longitude E
1	6° 08' 07,030"	11° 03' 10,020"
2	6° 08' 07,030"	11° 08' 38,000"
3	6° 15' 46,060"	11° 08' 38,000"
4	6° 16' 08,240"	11° 05' 27,020"
5	6° 15' 04,390"	11° 05' 08,850"
6	6° 15' 55,730"	11° 02' 48,220"
7	6° 15' 34,140"	11° 02' 13,140"
8	6° 14' 15,020"	11° 02' 13,200"
9	6° 14' 15,020"	11° 01' 38,060"
10	6° 11' 05,080"	11° 01' 38,060"
11	6° 11' 05,090"	11° 03' 10,020"

Área aproxim. 163, 86 Km²

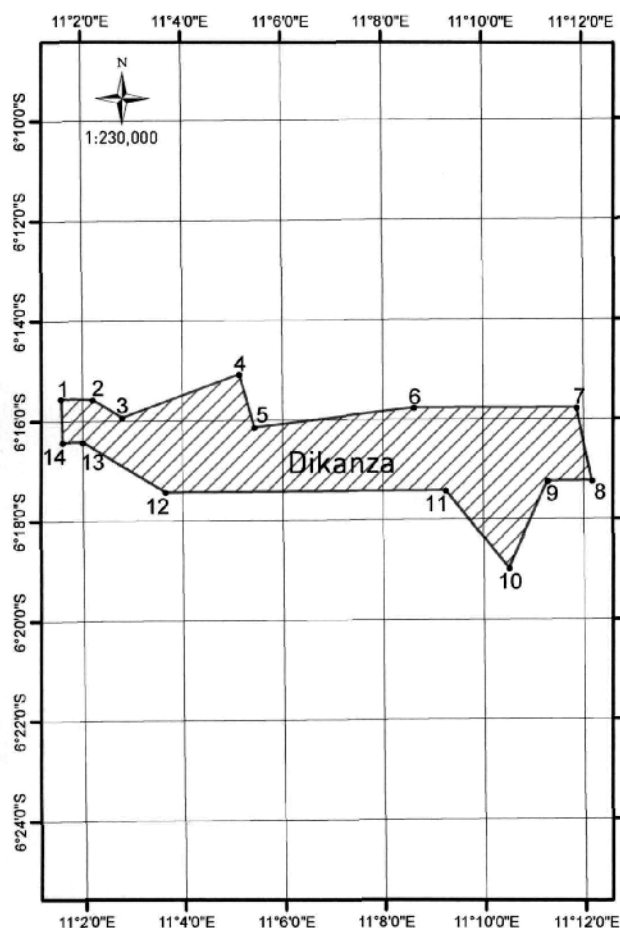


Legenda

- BAVUCA PDA
- CONCESSÃO 15
- CONCESSÃO 15/06 DA
- CONCESSÃO 15/14-LIRA
- BLOCO 15

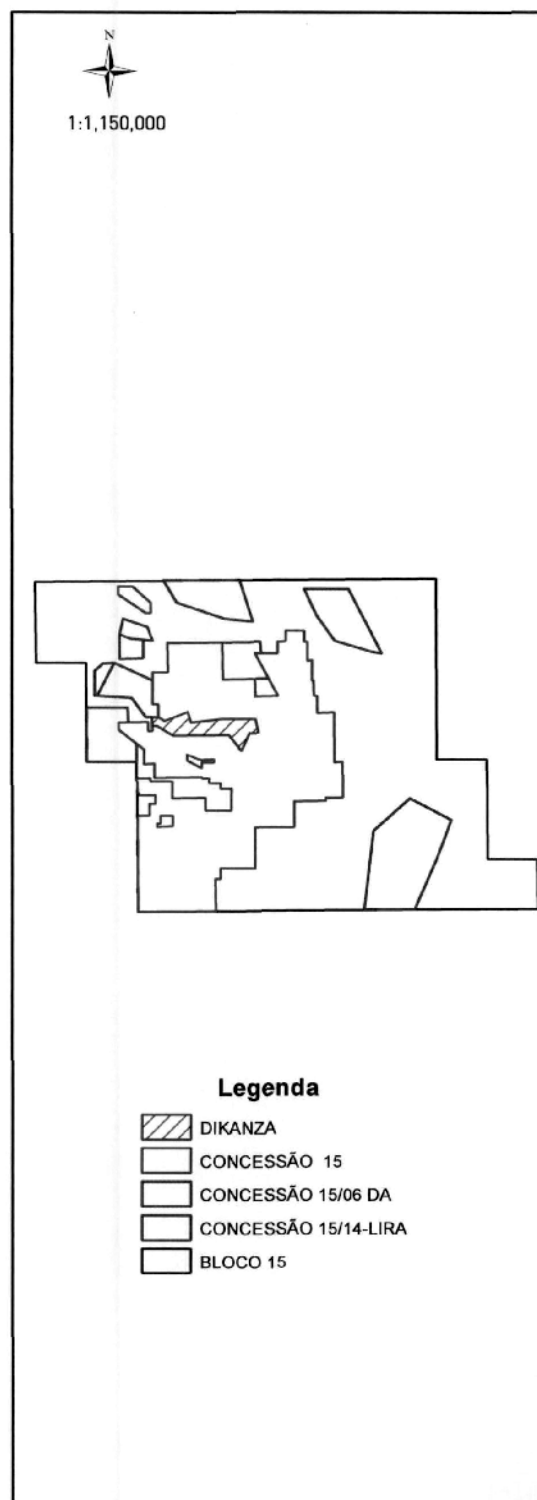


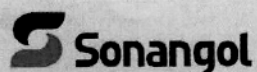
BLOCO 15
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DIKANZA



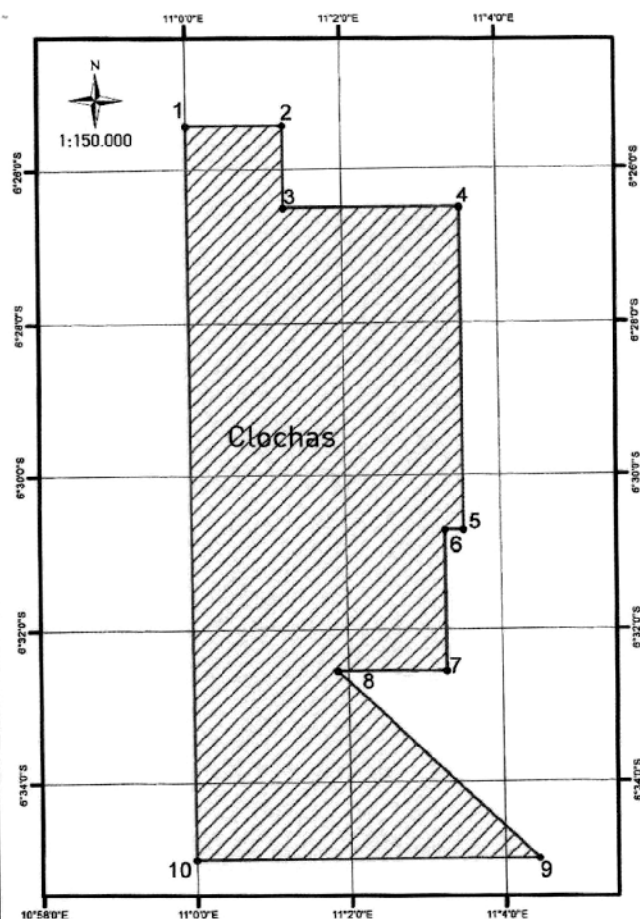
Pontos	Latitude S	Longitude E
1	6° 15' 32,830"	11° 01' 34,840"
2	6° 15' 34,140"	11° 02' 13,140"
3	6° 15' 55,730"	11° 02' 48,220"
4	6° 15' 04,390"	11° 05' 08,850"
5	6° 16' 08,240"	11° 05' 27,020"
6	6° 15' 46,060"	11° 08' 38,000"
7	6° 15' 46,060"	11° 11' 53,000"
8	6° 17' 14,150"	11° 12' 10,800"
9	6° 17' 14,150"	11° 11' 17,810"
10	6° 18' 58,800"	11° 10' 31,210"
11	6° 17' 25,400"	11° 09' 16,080"
12	6° 17' 25,400"	11° 03' 40,200"
13	6° 16' 25,340"	11° 02' 10,000"
14	6° 16' 25,340"	11° 01' 35,900"

Área apróxim. 38, 13 Km²

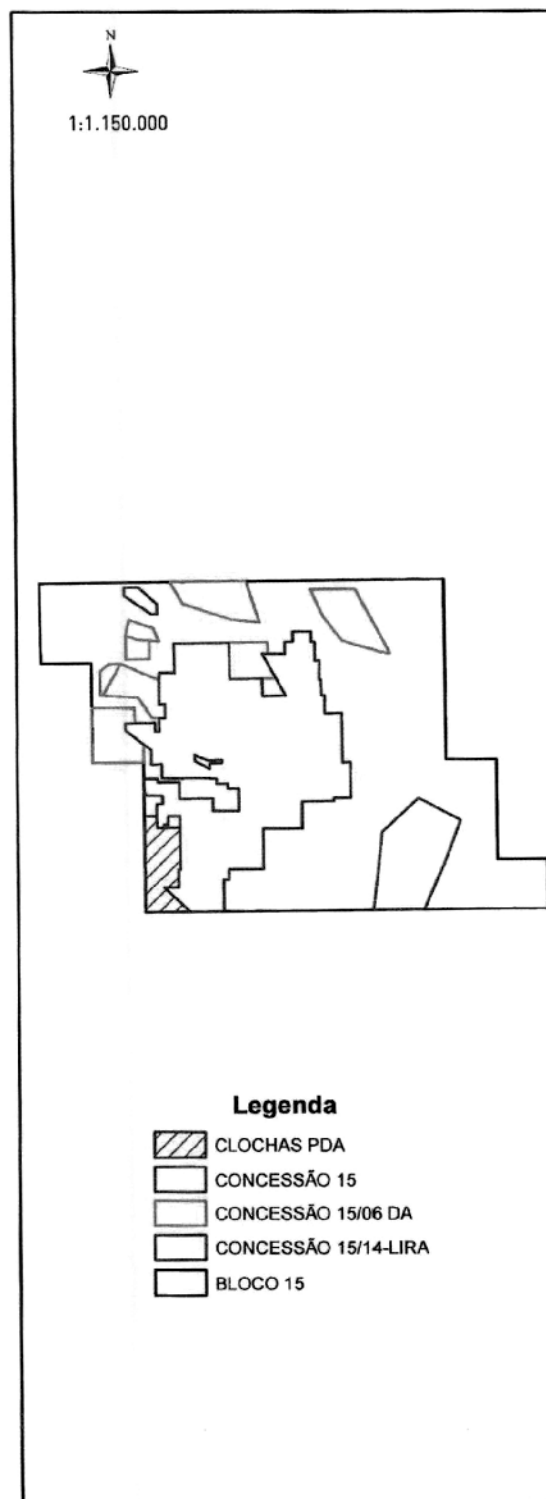




BLOCO 15
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO CLOCHAS



Pontos	Latitude S	Longitude E
1	6° 25' 25,200"	11° 00' 00,000"
2	6° 25' 25,200"	11° 01' 14,680"
3	6° 26' 30,530"	11° 01' 14,680"
4	6° 26' 30,530"	11° 03' 31,280"
5	6° 30' 43,220"	11° 03' 31,280"
6	6° 30' 43,220"	11° 03' 17,000"
7	6° 32' 33,070"	11° 03' 17,000"
8	6° 32' 33,070"	11° 01' 52,000"
9	6° 35' 00,000"	11° 04' 26,400"
10	6° 35' 00,000"	11° 00' 00,000"
Área aproxim. 101.10 Km ²		



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 308/15 de 5 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Director Nacional do Património do Estado, Silvio Franco Burity, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na outorga do Contrato de Prestação de Serviços, com a empresa Eletco Elevators, Limitada, sita na Rua dos Generais, no Bairro Morro Bento, em Luanda, para o fornecimento e montagem de 1 (um) elevador do tipo residencial.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.